

TERMO DE REFERENCIA

OBJETO

Trata o presente Termo de referencia, de contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Locação de Veículos para atender às necessidades do Centro de Emergência Regional – CER do Centro e na Maternidade Maria Amélia Buarque de Hollanda, objeto do Contrato Gestão nº 034/2015, celebrado entre o Município do Rio de Janeiro, por Intermédio da Secretaria Municipal e o Instituto Gnosis.

O INSTITUTO

O Instituto Gnosis é uma Organização Social que se destina à prestação de serviços de saúde, incluída a assistência médica, hospitalar e de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, sempre observada a excelência da atuação, obtida através da aplicação das melhores práticas de gestão em saúde disponíveis no mercado, por meio, ou não, de convênios firmados com organismos públicos ou privados, prática esta que possibilita o desenvolvimento, aplicação e gerenciamento de novos produtos, métodos e processos educativos, de gestão, e outros, na área da saúde.

O desenvolvimento do conhecimento voltado às práticas de gestão em saúde, sobretudo através do incentivo à realização de cursos de formação, seminários, palestras e congressos, também são objetivos do Instituto Gnosis, que não deixa

Processo Gnosis _Maternidade _ (termo de referencia- loc. veículos 09/2015)

de prezar, igualmente, pela formação de recursos humanos para a atuação na área de saúde.

O Instituto Gnosis se preocupa, sempre, em incentivar e, se possível, viabilizar, a publicação de trabalhos próprios e de terceiros e a divulgação de conhecimentos científicos relacionados aos serviços de saúde, bem como em desenvolver programas de estágio, estudos, aperfeiçoamento, prêmios, cursos e bolsas de estudo, voltados para estimular o desenvolvimento de tecnologias na área de saúde.

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

Em 07 de julho de 2015, foi assinado com a Prefeitura do Rio de Janeiro o Contrato de Gestão nº34/2015, decorrente da convocação pública para parcerias com organizações sociais, processo administrativo nº 09/001.595/2015, no qual celebramos o contrato para o *"Gerenciamento, Operacionalização e Execução das ações e serviços de saúde nas unidades **CER – Centro e Maternidade Maria Amélia Buarque de Hollanda.**"*

Com a assinatura desse contrato, assumimos a responsabilidade de contratar uma empresa para a prestação dos serviços objetos do presente Termo de Referência, em conformidade com a Cláusula Segunda – Obrigações e Responsabilidades da Contratada, item 2.1.1, inciso XIV, a saber:

"2.1.1. Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos Anexos Técnicos A, B, e C, de acordo com o estabelecido neste contrato e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde -, especialmente o disposto no Decreto-Lei nº 7.508. de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990; a Lei 8142 de

Processo Gnosis _Maternidade _ (termo de referencia- loc. veículos 09/2015)

28 de dezembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

(...)

*IX – **Prestação dos serviços com qualidade e eficiência**, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;”*

*X – Na prestação dos serviços descritos **no item anterior, a CONTRATADA, deverá observar:***

(...)

*b) – **Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;***



Sede:

MATERNIDADE MARIA AMÉLIA



Assim sendo, necessitamos contratar uma empresa especializada em Locação de Veículos para atender às necessidades do Instituto Gnosis.

O HOSPITAL MATERNIDADE

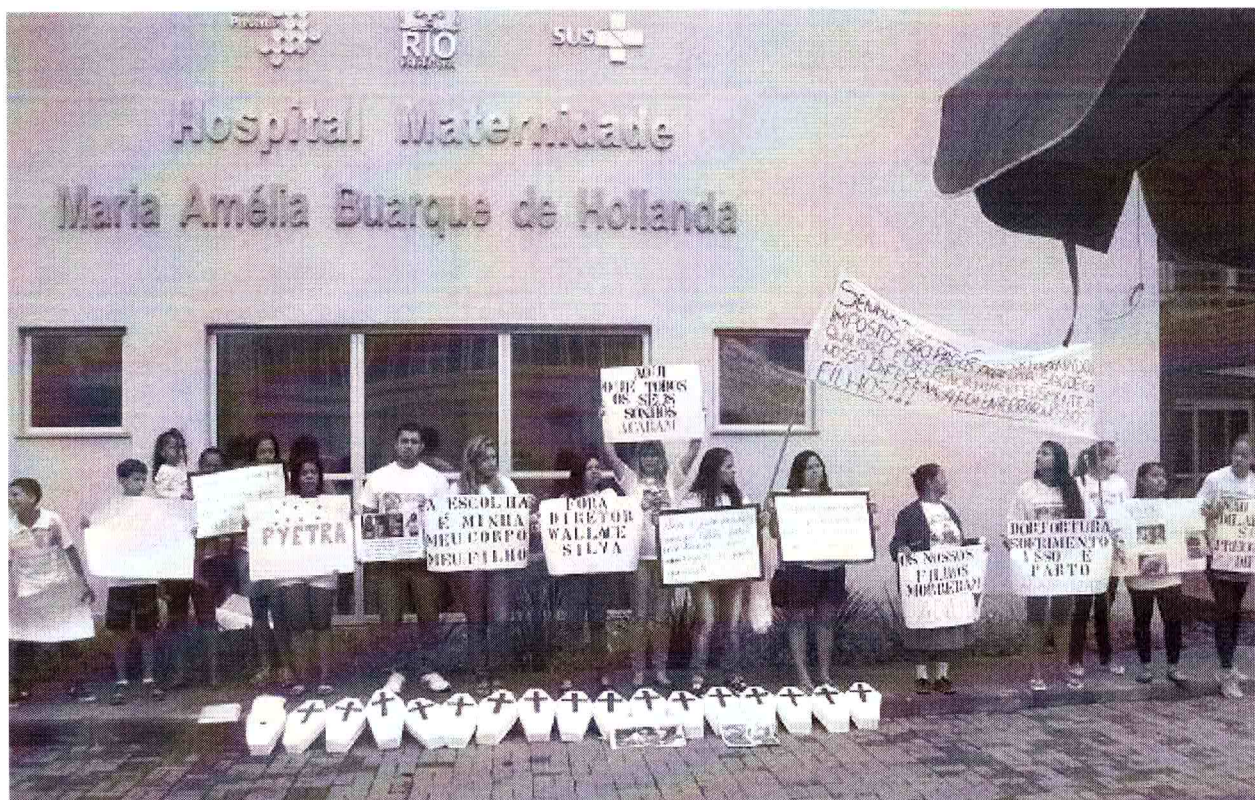
A Maternidade é referência na realização de parto humanizado no Município de Rio de Janeiro, com mais de 13000 (treze mil) bebês nasceram na unidade desde a sua inauguração. Com 09 (nove) mil metros quadrados e quatro pavimentos, a maternidade abriga 80 (oitenta) leitos obstétricos, 36 (trinta e seis) unidade Neonatal; 12 (doze) UTI's; 20 (vinte) Unidades Intermediárias; 04 (quatro) Cangurus e 06 (seis) suítes para partos.

Em média, são realizados 400 (quatrocentos) partos e 1,2 (um virgula dois) mil atendimentos por mês.

Processo Gnosis _Maternidade _ (termo de referencia- loc. veículos 09/2015)

A Maternidade integra a rede de Programa Cegonha Carioca, projeto pioneiro implantado em 2011 e que tem como objetivo humanizar e garantir o melhor cuidado para mãe e para os bebês, desde o pré-natal até o parto.

Além do mais, neste mês de junho de 2015, exatamente 01/06/2015 às 11h20 - Atualizada em 02/06/2015 às 10h14, tem-se veiculadas notícias de morte de bebês no Hospital Maternidade, a saber no sitio: <http://www.jb.com.br/rio/noticias/2015/06/01/mais-um-bebe-morre-durante-parto-na-maternidade-maria-amelia-mpe-inicia-depoimentos-de-pais/>.



Processo Gnosis _Maternidade_ (termo de referencia- loc. veículos 09/2015)

Disso se conclui que se faz premente a necessidade de se implantar uma nova postura de administração hospitalar, inclusive na contratação de empresa para Locação e Veículos, tendo em vista a necessidade de locomoção de funcionários, médicos, colaboradores e outros que diretamente e indiretamente prestam serviços ao Instituto Gnosis.

COORDENAÇÃO DE EMERGÊNCIA REGIONAL (CER)

A Coordenação de Emergência Regional (CER) é um novo modelo de atendimento de urgência e emergência clínica que compõe uma rede organizada de atenção ao carioca. Ela funciona 24 horas e é instalada sempre ao lado de um grande hospital de emergência, absorvendo o atendimento dos casos de menor complexidade e deixando a unidade hospitalar liberada para se dedicar aos casos de traumas e cirúrgicos, sua real vocação.

Essa unidade realiza o acolhimento e assistência aos pacientes com necessidades de pronto atendimento clínico, referenciando-os, se for o caso, para a rede básica de atenção à saúde, para a rede especializada ou para internação, de acordo com a necessidade.

O CER possuem um complexo sistema de regulação próprio, que permite o controle, distribuição dos leitos e serviços da região, garantindo atendimento, internação e acesso aos serviços de saúde. Permite atendimento integral para o paciente na área de emergência, com a realização de toda a assistência médica e dos exames necessários.



Sede:

Processo Gnosis _Maternidade _ (termo de referencia- loc. veículos 09/2015)

O município do Rio conta atualmente com cinco CERs, porém a Coordenação de Emergência Regional - CER do Centro do Rio que está sob a gestão deste Instituto.

COORDENAÇÃO DE EMERGÊNCIA REGIONAL - CER



ESCOPO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Prestação de Serviços de Locação de Veículos para atender às necessidades do Centro de Emergência Regional – CER do Centro e na Maternidade Maria Amélia Buarque de Hollanda, objeto do Contrato Gestão nº 034/2015, celebrado entre o Município do Rio de Janeiro, por Intermédio da Secretaria Municipal e o Instituto Gnosis, da seguinte forma abaixo:

Sede:

TIPO	UNIDADE	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	Veículo	07 (sete)	Locação de Veículo tipo Sedan 1.0 com motorista e combustível para rodar aproximadamente 80/km dia, levando em consideração a jornada de trabalho de 08 horas de segunda a sexta.
02	Veículo	01 (um)	Locação de Veículo tipo Doblô com motorista e combustível para rodar aproximadamente 80/km dia, levando em consideração a jornada de trabalho de 08 horas de segunda a sexta.
03	Veículo	02 (dois)	Locação de Veículo tipo Kombi com motorista e combustível para rodar aproximadamente 80/km dia, levando em consideração a jornada de trabalho de 08 horas de segunda a sexta.

Processo Gnosis _Maternidade _ (termo de referencia- loc. veículos 09/2015)

04	Veículo	02 (dois)	Locação de Veículo tipo Motocicleta, 300cc com motorista e combustível para rodar aproximadamente 80/km dia, levando em consideração a jornada de trabalho de 08 horas de segunda a sexta.
----	---------	-----------	--

O objeto deste Termo de Referência justifica-se pela necessidade de se oferecer um serviço célere e confiável no que tange ao transporte de funcionários, médicos, enfermeiros e outros que direta e indiretamente atendam às demandas do Hospital Maternidade Maria Amélia Buarque de Holanda e o CER. Trata-se de serviço continuado, que não pode sofrer interrupções, tendo em vista que a higienização das roupas do ambiente de trabalho é de fundamental importância para o desenvolvimento das atividades inerentes à instituição. Outrossim, faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada para a prestação dos serviços.

Será considerada proposta vencedora aquela que obtiver o menor custo global mensal.

O valor da prestação dos serviços é global e englobam todos os custos, benefícios, encargos, tributos, demais impostos.

Toda a execução do objeto a ser contratado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.



Sede:

ESTIMATIVA DOS VALORES

O valor total estimado para o Hospital Maternidade e a Coordenação de Emergência Regional - CER, para a presente contratação é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

Os valores acima foram estimados em empresas que, anteriormente à assinatura deste Instituto com a Prefeitura do Rio de Janeiro, realizavam serviços equivalentes, bem como a verificação da consonância com os valores que serão apresentados em Propostas que a serem acolhidas no Mercado.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA deverá dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Ficará a empresa CONTRATADA responsável integralmente por todos os empregados que prestarão os serviços, selecionando-os e preparando-os rigorosamente, nos termos da legislação vigente;

Deverá iniciar a execução dos serviços até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo Instituto Gnosis;

Deverá executar diretamente os serviços de acordo com as rotinas e parâmetros estabelecidos neste Termo, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações, obedecendo às normas, padrões, rotinas e metodologia estabelecidos pela CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade de documentos e materiais;

A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos ou avarias e deverá repará-los quando causados diretamente à Administração ou a terceiros,

Processo Gnosis _Maternidade _ (termo de referencia- loc. veículos 09/2015)

decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Instituto Gnosis;

Deverá manter sigilo sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

A empresa responderá junto ao Instituto Gnosis pelos bens patrimoniais que estiverem sob sua guarda em casos de dano ou desaparecimento;

É facultada à autoridade competente deste Instituto realizar diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste processo.

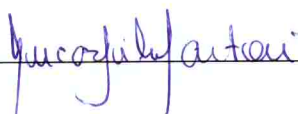
Fica assegurado a este Instituto o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente cotação, dando ciência aos participantes.

Os participantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação deste procedimento, ressalvado o direito do de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do termo de contrato.

Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

Após a apresentação da PROPOSTA não caberá desistência, salvo se por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito por este Instituto.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2016


Assinatura

Processo Gnosis _Maternidade _ (termo de referencia- loc. veículos 09/2015)

decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Instituto Gnosis;

Deverá manter sigilo sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

A empresa responderá junto ao Instituto Gnosis pelos bens patrimoniais que estiverem sob sua guarda em casos de dano ou desaparecimento;

É facultada à autoridade competente deste Instituto realizar diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste processo.

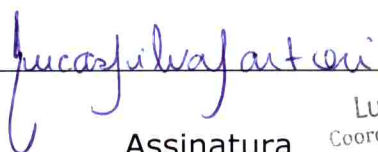
Fica assegurado a este Instituto o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente cotação, dando ciência aos participantes.

Os participantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação deste procedimento, ressalvado o direito do de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do termo de contrato.

Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

Após a apresentação da PROPOSTA não caberá desistência, salvo se por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito por este Instituto.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2015


Assinatura

Lucas S. Sartori
Coordenador de Compras
e Logística
INSTITUTO GNOSIS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO
DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
GNOSIS E RJ LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA
-ME.**

INSTITUTO GNOSIS, pessoa jurídica com sede na Av. Rio Branco, nº 156, Centro, Rio de Janeiro-RJ, 20040-003, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 10.635.117/0001-03, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a) **Marcelo Vieira Dibo**, brasileiro, casado, gestor hospitalar, portador da cédula de identidade nº 08.382.922-6, inscrito no CPF sob o nº 021.973.257-44, Organização Social gestora do Contrato de Gestão 34/2015, firmado com o Município do Rio de Janeiro por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, **RJ LOCACAO DE VEICULOS E SERVICOS LTDA - ME**, com sede na Av. Dom Helder Câmara, 2725, Parte, Maria da Graça, CEP 21.050-453, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.344.234/0001-70, neste ato representado por seu sócio o Sr. **WELLINGTON CARLOS DE SOUZA MARQUES SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 12544218-6, expedida pelo DIC/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 053.670.807-07, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no Termo de Referência e Regulamento de Compras do Instituto Gnosis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de locação de veículo com motorista, conforme os tipos, quantidades e especificações expostos na tabela abaixo:

TIPO	UNIDADE	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
1	Veículo	7 (sete)	Locação de veículo tipo Sedan 1.0 com motorista e combustível para, rodar aproximadamente 80km/dia, levando em consideração a jornada de trabalho de 8 horas de segunda a sexta.
2	Veículo	1 (um)	Locação de veículo tipo Dobló com motorista e combustível para rodar aproximadamente 80 km/dia, levando em consideração a jornada de trabalho de 8 horas de segunda a sexta.
3	Veículo	2 (dois)	Locação de veículo tipo Kombi com motorista e combustível para rodar aproximadamente 80 km/dia, levando em consideração a jornada de trabalho de 8 horas de segunda a sexta.
4	Veículo	2 (dois)	Locação de veículo tipo Motocicleta, 300cc com piloto com motorista e combustível para rodar aproximadamente 80 km/dia, levando em consideração a jornada de trabalho de 8 horas de segunda a sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período através de acordo entre as partes.

2.2. O contrato poderá ser rescindido, sem ônus para as partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3.1. Pelo fornecimento do objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará CONTRATADA, o preço mensal de **RS 68.132,40 (SESSENTA E OITO MIL CENTO E TRINTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**.

3.2. O valor especificado no item acima, já estão incluídos:

- a) Todas as despesas legais incidentes (impostos, taxas, fretes, seguro contra dano moral, material e corporal, e outras despesas);
- b) Custo da manutenção dos veículos (preventiva e corretiva), e lavagem completa;

- c) Uniforme dos funcionários, assim como, crachás de identificação dos motoristas com foto, em tamanho grande, com cordão pendurado no pescoço;
- d) Blocos de Requisição de Autorização de Horas-extras;
- e) Aparelhos que auxiliam no monitoramento e fiscalização, tais como: GPS, Rádio comunicador (Nextel ou similar) para cada funcionário, equipamentos e utilidades que permitam o rastreamento dos veículos 24 (vinte e quatro) horas por dia e software para preparar relatórios;
- f) Salário normativo, custos adicionais que repercutam, direta ou indiretamente sobre a mão-de-obra utilizada, tais como: vales-transportes, vales alimentação ou outros benefícios legais concedidos, outros custos decorrentes do desempenho técnico, comercial, operacional, competitividade e lucro praticado pela licitante; tributos e contribuições incidentes, materiais e insumos, despesas administrativas e operacionais.
- g) Pedágios, e afins; e
- h) Demais despesas não mencionadas anteriormente.

3.3. Além do montante acima, poderão ser cobrados mensalmente, desde que expressamente autorizados pelo Responsável da CONTRATANTE, os seguintes valores adicionais:

- R\$ 4,05 (quatro reais e cinco centavos) por quilometro rodado além da franquia contratada;
- R\$ 22,46 (vinte e dois reais e quarenta e seis centavos) por hora extra de motorista de carro (sábado/domingo/feriado);
- R\$ 16,65 (dezesesseis reais e sessenta e cinco centavos) por hora extra de motorista de carro (segunda a sexta);
- R\$ 20,76 (vinte reais e setenta e seis centavos) por hora extra de motociclista (sábado/domingo/feriado);
- R\$ 14,54 (quatorze reais e cinquenta e quatro centavos) por hora extra de motociclista (segunda a sexta).

Handwritten signature

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento referente ao serviço prestado na conta corrente de titularidade da empresa **CONTRATADA**, no Banco Bradesco, conta corrente nº 020-5, Agência 3434, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, com o aceite devidamente atestado, de acordo com os valores constantes da proposta da **CONTRATADA**.

4.2. Devera a **CONTRATADA** destacar na Nota Fiscal o valor efetivo de Cessão de Mão-de-Obra e o valor de material, para efeito de tributação da retenção de INSS (11%) sobre Mão-de-Obra que trata a legislação vigente.

4.3. É condição para o pagamento a apresentação dos documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial o INSS e FGTS, e outros que se fizerem necessários.

4.4. A não entrega dos documentos acima citados poderá importar em retenção dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer as condições necessárias à boa execução dos serviços;
- b) Comunicar as irregularidades verificadas no estado do(s) veículo(s) ou em seus equipamentos, bem como qualquer irregularidade nas condutas dos socorristas disponibilizados pela **CONTRATADA** que afetem a perfeita execução do serviço para a devida regularização;



- c) Efetuar o pagamento mensal do preço definido para cada serviço prestado nas datas estabelecidas, de acordo com os termos estabelecidos;
- d) Realizar, com inspeções periódicas e acompanhar a execução dos serviços contratados com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares, sempre com objetivo de evitar acidentes de trabalho e doenças profissionais, inclusive suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco grave e iminente a integridade física de funcionários de ambas as partes ou ainda que possa resultar em prejuízo material. As irregularidades apontadas nas inspeções devem ser sanadas pela **CONTRATADA**, sob pena de sofrer suspensão dos serviços até que as mesmas sejam sanadas;
- e) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços, por meio dos profissionais, dentro das normas do contrato;
- f) Permitir aos colaboradores mantidos pela **CONTRATADA**, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los;
- g) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato;
- h) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- i) Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato;
- j) Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
- k) Verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, antes de cada pagamento;
- l) Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial o INSS e FGTS, e outros que se fizerem necessários;



- m) Manter livro de ocorrência na unidade, no qual o preposto do **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, deverá fazer anotações diárias dos incidentes havidos;
- n) Arcar com o custo das horas-extras trabalhadas pelos motoristas da **CONTRATADA**, quando o serviço for requisitado pelo próprio **CONTRATANTE**. O valor da hora-extra a ser pago pelo **CONTRATANTE** será aquele constante da Tabela anexada a este Contrato (ANEXO I). Deverá haver o cálculo proporcional quando a hora extra trabalhada for inferior a 1 (uma) hora.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA REFERENTE AOS VEÍCULOS

6.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA com relação aos veículos:**

- a) Usar o(s) veículo(s) respeitando suas características e especificações, empregando condutores habilitados, que deverão conduzi-los de acordo com as regras de circulação;
- b) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas de trânsito eventuais sinistros, tais como colisões, incêndios, furto, roubo e apropriação indébita no período, independentemente do recurso administrativo que entender correto, indicação de condutor para fins de pontuação na CNH, pagamento de diárias de pátio em caso de apreensão, eximindo o **CONTRATANTE** de quaisquer transtornos jurídico ou administrativos que possam ser gerados em decorrência do uso do(s) veículo(s);
- c) Disponibilizar o(s) veículo(s), devidamente licenciados e com os impostos e taxas anuais quitados, conforme características e especificações dos veículos ofertados para contratação;
- d) A **CONTRATADA** se responsabiliza, integralmente, pela contratação, pagamento e manutenção de seguro contra danos materiais e pessoais a terceiros e aos usuários. A cópia autenticada da apólice deverá ser fornecida à fiscalização, no prazo máximo de 30 dias após a primeira vistoria;



- e) Possuir Seguro contra colisão, incêndio, roubo, furto, RCF-V (responsabilidade civil facultativa veicular) danos materiais a terceiros, no valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e RCF-V - danos corporais a terceiros no valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e danos morais no valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- f) No valor do contrato de locação deve estar previsto e incluído a totalidade de combustível necessário ao desenvolvimento do Contrato em questão, assim como as demais despesas, como pedágios;
- g) O(s) veículo(s) deverão ser de propriedade e responsabilidade da **CONTRATADA**, e devendo estar em perfeitas condições de uso e apresentação, nas características originais de fábrica e com os equipamentos básicos e de segurança obrigatórios, exigidos pela legislação pertinente;
- h) Como o Contrato é de caráter mensal, o(s) veículo(s) não poderão ser utilizados para quaisquer outros fins que não a prestação de serviços ao **CONTRATANTE** e nos locais determinados pelo **CONTRATANTE**;
- i) Os veículos terão, no máximo, 30 (trinta) meses de fabricação;
- j) O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição de veículo que considerar inadequado ou impróprio para uso, não cabendo qualquer oposição por parte da **CONTRATADA** que deverá promover a substituição do mesmo em até 24 (vinte e quatro) horas;
- k) Os veículos devem estar com seus planos e critérios de manutenção devidamente regularizados e atuais;
- l) Os veículos deverão ainda constar com os seguintes equipamentos e utilidades que permitam o rastreamento do mesmo, de modo a ser possível:
 - I. Rastrear o veículo 24 (vinte e quatro) horas por dia;
 - II. Busca de endereço onde o veículo se encontre em mapa com marcação de rota em tempo real;
 - III. Localização exata do veículo, com dia, hora e velocidade;
 - IV. Alertas (SMS ou e-mail) em caso de que o veículo saia de áreas controladas ou contratadas;
 - V. Relatórios de análise de velocidade;



- VI. Agenda rastreada com alertas indicando atrasos no cumprimento da agenda;
- VII. Outros relatórios de gestão (a especificar);
- VIII. Possibilidade de bloqueio remoto via celular ou web;
- IX. Relatórios indicando a KM percorrida dentro e fora do horário comercial;
- X. Outros alertas de interesse de gestão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA REFERENTE AOS MOTORISTAS

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA com relação aos motoristas:

- a) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- b) Manter a frente dos serviços um representante capaz de responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados e representá-la perante o **CONTRATANTE**
- c) Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
- d) Comunicar as irregularidades ocorridas nos locais de serviços, causadas por seus funcionários;
- e) Fornecer mão-de-obra rigorosamente selecionada e uniformizada, com pessoas em bom estado físico e mental, portadores de atestado de saúde, tendo suas funções devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;
- f) Fornecer aos empregados vale alimentação, vale transporte, e/ou qualquer outro benefício, como o seguro de vida em grupo, considerando o disposto na Lei nº. 7.418, de 16 de dezembro de 1985 e na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria. Gastos estes já inclusos no valor do serviço prestado;



- g) Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário, constatando-se qualquer irregularidade, mediante simples comunicado do **CONTRATANTE**;
- h) Responsabilizar-se, na forma da legislação aplicável, pelas despesas médicas com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão (exames de saúde admissionais), como durante a vigência do contrato de trabalho a ser assinado, bem como dos funcionários e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços.
- i) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do **CONTRATANTE**.
- j) Responder de forma integral por todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhistas e sociais, que se relacionem ou que venham a se relacionar com empregados ou serviços da **CONTRATADA**, não decorrendo desse Contrato solidariedade entre as partes ou vínculo empregatício entre os funcionários da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**;
- k) A **CONTRATADA** se compromete a requerer a exclusão do polo passivo o **CONTRATANTE** em qualquer demanda judicial ou administrativa que figure como litisconsorte passivo daquela, bem como assumir integralmente qualquer condenação, ressarcindo o **CONTRATANTE** os custos incorridos por conta dessa demanda. A **CONTRATADA** não se oporá à retenção dos valores que lhe seriam repassados, no limite do montante envolvido na demanda, até que haja a conclusão do processo administrativo ou judicial;
- l) A **CONTRATADA** obriga-se a exibir e a disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, toda documentação legal e fiscal inerente à sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc., também se obrigando a permitir ao **CONTRATANTE**, mediante prévia solicitação e um prazo de antecedência mínimo de 48h, a visitar suas instalações comerciais, sempre com o acompanhamento de um representante legal da própria **CONTRATADA**;



- m) A não entrega dos documentos acima citados poderá obstar o pagamento dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega;
- n) A **CONTRATADA** obriga-se, na execução da prestação dos serviços, a sempre respeitar a imagem do **CONTRATANTE**, interna e externamente, não praticando qualquer ato eventualmente causador de ferimento à imagem do **CONTRATANTE** como um todo;
- o) A **CONTRATADA** obriga-se a não se utilizar de trabalho infantil nos termos do artigo 403 da Consolidação das Leis do Trabalho, em harmonia com as normas da Lei 8.069/90, combinadas com as disposições da Constituição Federal e emenda Constitucional nº 20 de 15/12/1998, nem tampouco de mão-de-obra escrava ou compulsória;
- p) Obriga-se a **CONTRATADA** a não interromper os serviços em qualquer hipótese, ficando estabelecida a tolerância de 90 (noventa) dias, para atraso no pagamento. A interrupção ou descontinuidade do serviço por motivo de falta de pagamento acarretará multa e/ou rescisão contratual, nos termos da Cláusula Décima Primeira e Décima Segunda do presente instrumento.
- q) Todos os motoristas disponibilizados pela **CONTRATADA** devem ser contratados em regime de CLT;
- r) No caso em que algum dos motoristas esteja impossibilitado de trabalhar, seja por qualquer motivo (licença médica, faltas, etc.), a **CONTRATADA** obriga-se a disponibilizar outro substituto, obedecendo a legislação trabalhista, de forma que não haja descontinuidade da prestação do serviço, no **prazo de até 04 (quatro) horas** após a solicitação do **CONTRATANTE**, incluindo a ausência ocorrida durante o período designado para realização de hora extra;
- s) Disponibilizar um banco de reserva no total de 03 (três) funcionários para reposição imediata de funcionários que faltarem, sem custo adicional para o **CONTRATANTE**;
- t) É vedado à **CONTRATADA** retirar ou substituir qualquer empregado seu, quando em serviço, sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;



- u) Todos os motoristas deverão ter habilitação legal e em consonância com o tipo de veículo a ser por este conduzido;
- v) A **CONTRATADA** deverá cumprir com todas as obrigações inerentes ao SINDICATO DAS EMPRESAS CONTRATADAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, assim como do SINDICATO COND VEIC ROD E T T URB P DO M RIO DE JANEIRO e suas CONVENÇÕES, PISOS NORMATIVOS SALARIAIS, reajustes e correções anuais;

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O objeto do Contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas no presente Contrato, no Termo de Referência e disposições do Regulamento de Compras do **CONTRATANTE**.

8.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do **CONTRATANTE**.

8.3. A fiscalização do **CONTRATANTE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

8.4. A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, a cada três meses, prova de que:

- a) está pagando os salários em até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento;
- b) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;
- c) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

8.5. O **CONTRATANTE** pode, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento dos encargos trabalhistas e impostos fiscais, como condição do pagamento dos serviços da **CONTRATADA**, retendo o valor até a apresentação da relação requerida.



8.6. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de a parte exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

9.2. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS CONTRATUAIS

10.1. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre este Contrato e sobre o objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

11.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;

- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- c) suspensão temporária do direito de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar com o CONTRATANTE.

11.2. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de o **CONTRATANTE** rescindir, unilateralmente, o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

12.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, independentemente de aviso prévio, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, e prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado;
- d) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares dos setores do **CONTRATANTE** designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente formalizadas;
- h) a decretação de falência da **CONTRATADA**;
- i) a dissolução da **CONTRATADA**;

- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato; e
- k) por qualquer motivo que importe em alteração ou extinção do Contrato de Gestão pactuado entre o **CONTRATANTE**, e o Ente Federado responsável pela Unidade de Pronto Atendimento. A alteração e/ou extinção do Contrato de Gestão é considerado caso fortuito, não acarretando qualquer responsabilização ao **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no site do **CONTRATANTE**.

13.2. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO DO CONTRATO

14.1. A **CONTRATADA**, obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, bem como a qualquer tempo após a sua rescisão o total sigilo sobre informações de quaisquer naturezas relativas ao **CONTRATANTE** e/ou ao contrato propriamente dito, sob pena de responsabilizar-se civilmente pelo não cumprimento do aqui regulado, estendendo-se a seus funcionários e colaboradores.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 1º de outubro de 2015



INSTITUTO GNOSIS (CONTRATANTE)
Marcelo Vieira Dibo – Diretor Presidente



RJ LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA – ME (CONTRATATA)
WELLINGTON CARLOS DE SOUZA MARQUES SILVA – Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 _____
Nome:
RG:
CPF:

2 _____
Nome:
RG:
CPF:

TERMO DE ADITIVO N°01

ADITIVO CONTRATUAL N°01, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA RJ LOCAÇÃO DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Rua Duque de Caxias, 129 – Vila Isabel - RJ, representada por seu Presidente **MARCELO VIERA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF N° 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante procurador **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP-RG n° 06342856-9 e do CPFMF sob o n° 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE** a empresa **RJ LOCAÇÃO DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ-MF n° 05.344.234/0001-70, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Av. Dom Helder Câmara, 2725, Parte, Maria da Graça, CEP: 21.050-453, firmam o presente aditamento n° 01, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente aditamento n° 01, a alteração da Cláusula Segunda – DO PRAZO E VIGENCIA DO CONTRATO, tendo em vista a prorrogação do Contrato por mais 05 (cinco) meses e a inclusão dos parágrafos §1º, §2º, §3º e §4º e da Cláusula Terceira – VALOR DO CONTRATO, para a inclusão dos parágrafos §1º e §2º, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de veículo com motorista, conforme os tipos, quantidades e especificações expostos na tabela do Contrato Original.

§1º - Justifica-se a prorrogação, por mais 05 (cinco) meses, para a adequação ao art.1º do Decreto n° 41.208 de 18 de janeiro de 2016, que dispõe que as Organizações Sociais, com contrato de gestão vigente, deverão realizar suas compras e contratações observando como valores máximos os constantes das Atas de Registro de Preços vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, tempo este estimado necessário para pesquisa de preços e, se for o caso, adesão à ATA ou sua contratação pela nova modalidade de contratação que poderá ser adotada por este Instituto, Pregão Eletrônico, desde que não seja vantajosa sua prorrogação; além de o Contrato ter sido firmado anteriormente à Legislação, e por se tratar de um serviço/atividade essencial, sua rescisão precoce poderá ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de pessoas e o interesse público.

§2º - O presente aditamento nº 01 tem esteio no parecer jurídico anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Pelo presente aditamento nº 01, a Cláusula Segunda - DO PRAZO E VIGENCIA DO CONTRATO, passa a vigorar com a seguinte redação:

“A vigência do presente contrato será de 17 (dezessete) meses, com data de início em 01/10/2015 e término em 28/02/2017, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93.”

§1º- O INSTITUTO GNOSIS, independente de motivos, por conveniência e oportunidade, poderá, a qualquer momento, resilir e/ou rescindir o presente contrato, sendo informada à Contratada com antecedência de até 30 (trinta) dias.

§2º - Não obstante o quanto acima disposto, a vigência do presente contrato fica condicionada à vigência do contrato de gestão referido na cláusula objeto, de modo que a rescisão do referido contrato de gestão, independentemente dos motivos, implica na imediata rescisão deste contrato, dispensando-se mutuamente as partes da concessão de qualquer aviso prévio e do pagamento de qualquer indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

Pelo presente aditamento nº 01, que não teve alteração de valores, a Cláusula Terceira - DO VALOR, passa a vigorar com a inclusão dos parágrafos §1º, §2º, §3º e §4º:

§1º - O Instituto Gnosés não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pelo mesmo.

§2º - Os preços estabelecidos neste TERMO CONTRATUAL são fixos e irrevogáveis, salvo se, a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta, as condições de qualidade e de preço, no mercado, quando aplicáveis, determinem a sua revisão para mais ou para menos, na forma da legislação vigente.

§3º - A repactuação dos preços contratados observará, por analogia, a Lei nº 8.666/93, o Decreto nº 2.271/97 a IN/MPOG nº 02/2008 e ainda os seguintes critérios:

a) Será admitida a repactuação dos preços, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da proposta;

b) Após a primeira repactuação dos preços, o prazo mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data do aniversário da proposta;

c) O pedido de repactuação dos preços deverá ser feito pela CONTRATADA, a qual deverá demonstrar, de forma circunstanciada e comprovada, as variações dos insumos a serem consideradas nos preços;

d) A CONTRATADA poderá formular pedido de repactuação dos preços contratados, desde que na vigência do CONTRATO e no prazo de até 90 (noventa) dias após o último aniversário da proposta.

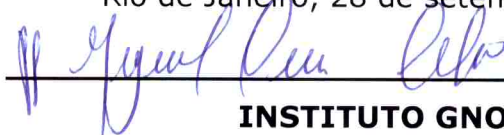
§4º - Poderá ser considerado precluso o direito à repactuação dos preços, em analogia aos Acórdãos TCU nº 1827/2008 e 1828/2008, quando a CONTRATADA aceitar a prorrogação do prazo de execução dos serviços sem antes solicitar a repactuação dos preços. A aceitação da prorrogação do prazo de execução dos serviços (i) sem qualquer ressalva ao direito à repactuação ou (ii) "mantidas as demais condições do Contrato", implicará na referida preclusão. Nesse caso, a próxima repactuação só poderá ser examinada a partir do próximo aniversário da proposta, desde que observado a alínea "d", acima.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 01.

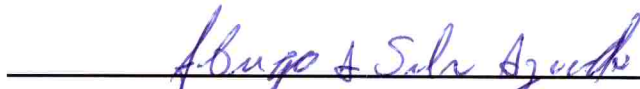
E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 01, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2016.



Miguel Vieira
Diretor Financeiro
INSTITUTO GNOSIS

INSTITUTO GNOSIS



RJ LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

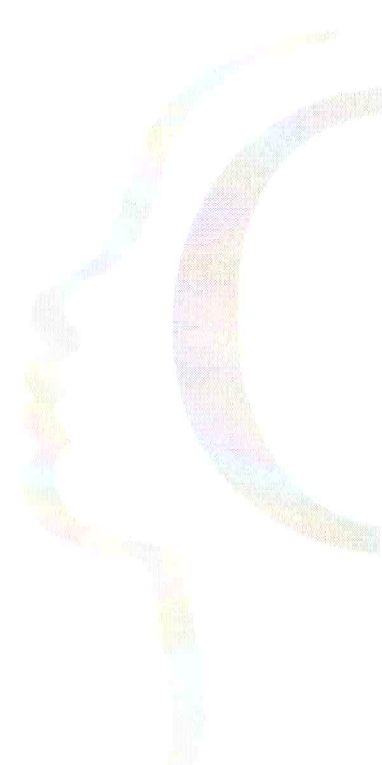
Nome:

CPF/MF n.º

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.



TERMO DE ADITIVO Nº 02

ADITIVO CONTRATUAL Nº 02, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA RJ LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Rua Duque de Caxias, 129 – Vila Isabel - RJ, representada por seu Presidente **MARCELO VIERA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF Nº 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante procurador **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP-RG nº 06342856-9 e do CPFMF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE** a empresa **RJ LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ-MF nº 05.344.234/0001-70, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Av. Dom Helder Câmara, 2725, Parte, Maria da Graça, CEP: 21.050-453, firmam o presente aditamento nº 02, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente aditamento nº 02, a alteração da Cláusula Segunda – DO PRAZO E VIGENCIA DO CONTRATO, tendo em vista a prorrogação do Contrato por mais 04 (quatro) meses, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de veículo com motorista, conforme tipos, quantidades e especificações expostas na tabela do Contrato Original.

§1º - Justifica-se a prorrogação, por mais 04 (quatro) meses, tendo em vista a dificuldade em adequar os serviços ao art.1º do Decreto nº 41.208 de 18 de janeiro de 2016, que dispõe que as Organizações Sociais, com contrato de gestão vigente, deverão realizar suas compras e contratações observando como valores máximos os constantes das Atas de Registro de Preços vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, tempo este estimado, de mais 04 (quatro) meses, necessários para novas pesquisas de preços e, se for o caso, adesão à nova ATA ou sua contratação pela nova modalidade de contratação que poderá ser adotada por este Instituto, Pregão Eletrônico, desde que não seja vantajosa sua prorrogação; além de o Contrato ter sido firmado anteriormente à Legislação, e por se tratar de um serviço/atividade essencial, sua rescisão precoce poderá ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de pessoas e o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Pelo presente aditamento nº 01, a Cláusula Segunda – DO PRAZO E VIGENCIA DO CONTRATO, passa a vigorar com a seguinte redação:

“A vigência do presente contrato será de 21 (vinte e um) meses, com data de início em 01/10/2015 e término em 28/06/2017, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93.”

§1º– O INSTITUTO GNOSIS, independente de motivos, por conveniência e oportunidade, poderá, a qualquer momento, resilir e/ou rescindir o presente contrato, sendo informada à Contratada com antecedência de até 30 (trinta) dias.

§2º - Não obstante o quanto acima disposto, a vigência do presente contrato fica condicionada à vigência do contrato de gestão referido na cláusula objeto, de modo que a rescisão do referido contrato de gestão, independentemente dos motivos, implica na imediata rescisão deste contrato, dispensando-se mutuamente as partes da concessão de qualquer aviso prévio e do pagamento de qualquer indenização.

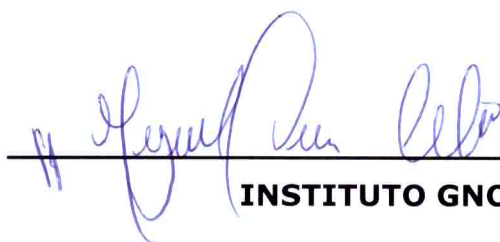
CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, no que não conflitarem com o contrato original e seu aditamento nº ., com o presente aditamento nº 02.



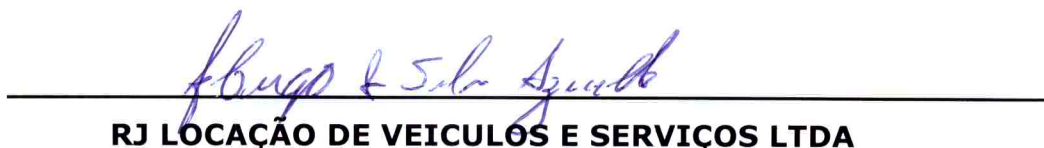
E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 02, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2017.



INSTITUTO GNOSIS

Miguel Vieira
Diretor Financeiro
INSTITUTO GNOSIS



RJ LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.

TERMO DE ADITIVO N°03

ADITIVO CONTRATUAL N° 3, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA RJ LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03 com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada por seu Presidente **MARCELO VIERA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF N° 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante procurador **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP.-RG n° 06342856-9 e do CPFMF sob o n° 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE** a empresa **RJ LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF n° 05.344.234/0001-70, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Av. Dom Helder Câmara, 2725, Parte , Maria da Graça, CEP: 21.050-453, firmam o presente aditamento n° 03, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente aditamento n° 03, a alteração da Cláusula Segunda – DO PRAZO, tendo em vista a prorrogação do Termo Contratual, sendo a sua vigência a partir de 01 de outubro de 2015 e com seu termino 01 de junho de 2018, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de veículo com motorista, conforme os tipos, quantidades e especificações expostas na tabela do Termo de Contrato Original.

§1º - Justifica-se a prorrogação, para a adequação ao Art.1º do Decreto n° 41.208 de 18 de janeiro de 2016, que dispõe que as Organizações Sociais, com contrato de gestão vigente, deverão realizar suas compras e contratações observando como valores máximos os constantes das Atas de Registro de Preços vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, tempo este estimado necessário para pesquisa de preços e, se for o caso, adesão à ATA ou sua contratação pela nova modalidade de contratação que poderá ser adotada por este Instituto, Pregão Eletrônico, desde que não seja vantajosa sua prorrogação; além de o Contrato ter sido firmado anteriormente à Legislação, e por se tratar de um serviço/atividade essencial, sua rescisão precoce poderá ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de pessoas e o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Pelo presente aditamento nº 03, a Cláusula Segunda – DO PRAZO passa a vigorar com a seguinte redação:

“O presente Termo Contratual é celebrado a partir de 01 de outubro de 2015 e com seu término 01 de junho de 2018, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93. ”

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original e seu aditamento nº 01 e 02 no que não conflitarem com o presente aditamento nº 03.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 03, em 02 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2017.



INSTITUTO GNOSIS

Miguel Vieira
Diretor Financeiro
INSTITUTO GNOSIS

RJ LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.

TERMO DE ADITIVO Nº04

ADITIVO CONTRATUAL Nº04, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA RJ LOCAÇÃO DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Rua Duque de Caxias, 129 – Vila Isabel - RJ, representada por seu por seu Presidente **MARCELO VIERA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF Nº 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante procurador **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP-RG nº 06342856-9 e do CPFMF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE** a empresa **RJ LOCAÇÃO DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ-MF nº 05.344.234/0001-70, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Av. Dom Helder Câmara, 2725, Parte, Maria da Graça, CEP: 21.050-453, firmam o presente aditamento nº 04, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente aditamento nº 04, a alteração da Cláusula Segunda – DO PRAZO E VIGENCIA DO CONTRATO, tendo em vista a prorrogação do Termo Contratual com o início de sua vigência a partir de 01 de outubro de 2015 e o término em 01 de junho de 2019, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de veículo com motorista, conforme os tipos, quantidades e especificações expostos na tabela do Contrato Original.

§1º - Justifica-se a prorrogação, por mais 08(oito) meses, tendo em vista a dificuldade em adequar os serviços ao art.1º do Decreto nº 41.208 de 18 de janeiro de 2016, que dispõe que as Organizações Sociais, com contrato de gestão vigente, deverão realizar suas compras e contratações observando como valores máximos os constantes das Atas de Registro de Preços vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, bem como em decorrência da prorrogação do contrato de gestão com a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, além de o Contrato ter sido firmado anteriormente à Legislação, e por se tratar de um serviço/atividade essencial, sua rescisão precoce poderá ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de pessoas e o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Pelo presente aditamento nº 04, a Cláusula Segunda – DO PRAZO E VIGENCIA DO CONTRATO, passa a vigorar com a seguinte redação:

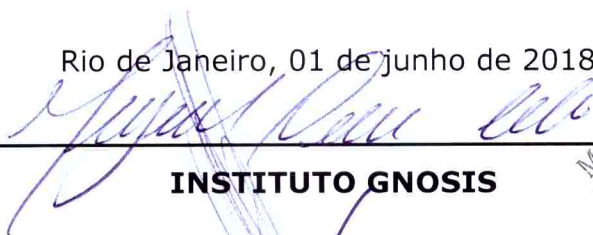
“A vigência do presente Termo Contratual terá o início de sua vigência em 01 de outubro de 2015 e o término em 01 de junho de 2019, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93. ”

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original e em seu aditamento nº 01, 02 e 03, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 04.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 04, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2018.



INSTITUTO GNOSIS

Miguel Vieira
Diretor Financeiro
INSTITUTO GNOSIS

RJ LOCAÇÃO DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.

TERMO ADITIVO

5º TERMO ADITIVO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA RJ LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI-EPP, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FORMA ABAIXO:

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada por seu por seu Diretor Executivo **MARCELO VIERA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF N° 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante procurador **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade do IFP.-RG n° 06342856-9 e do CPFMF sob o n° 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **RJ LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ-MF n° 05.344.234/0001-70, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Av. Dom Helder Câmara, 2725, Parte, Maria da Graça, CEP: 21.050-453, firmam o presente TERMO ADITIVO N° 01, com fundamento no art. 57, inciso II e o art. 58, inciso I ambos da Lei n° 8.666, de 1993, tendo em vista que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão do serviço de locação de veículos para as Unidades que compõem a área programática 2.2, a partir da data de assinatura do presente Termo, com fundamento legal no inciso I, alínea "b" do artigo 65 da lei 8.666 de 1993, dessa forma suprimindo por consequência o percentual de 85,96% (oitenta e cinco, virgula noventa e seis por cento) do valor total inicial do contrato atualizado, que corresponde a R\$ 91.717,39 (noventa e um mil, setecentos e dezessete reais e trinta e nove centavos).

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo presente aditamento n° 05, a CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO, passa a vigorar com a seguinte redação:

" 3.1. Pelo fornecimento do objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 14.974,18 (quatorze mil, novecentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos)."

Correspondente a:

CER CENTRO			
TIPO	UNIDADE	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
1	Veículo	1 (um)	Locação de veículo tipo Sedan 1.0 com motorista e combustível para rodar aproximadamente 80km/dia, levando em consideração a jornada de trabalho de 8 horas de segunda a sexta.

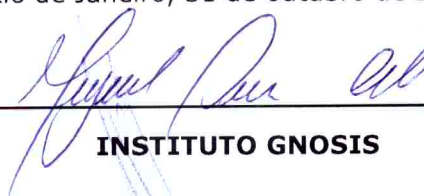
MATERNIDADE MARIA AMÉLIA BUARQUE DE HOLLANDA			
TIPO	UNIDADE	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
1	Veículo	1(um)	Locação de veículo tipo Sedan 1.0 com motorista e combustível para rodar aproximadamente 80km/dia, levando em consideração a jornada de trabalho de 8 horas de segunda a sexta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO, bem como em sua ERRATA, no que não conflitem com o presente aditamento nº 05.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 05, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2018.



Miguel Vieira
Diretor Financeiro
INSTITUTO GNOSIS

INSTITUTO GNOSIS

RJ LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI-EPP

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.

TERMO DE ADITIVO Nº 06

ADITIVO CONTRATUAL Nº 6, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA RJ LOCAÇÕES DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03 com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada por seu Presidente **MARCELO VIERA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF Nº 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante procurador **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP.-RG nº 06342856-9 e do CPFMF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE** a empresa **RJ LOCAÇÕES DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 05.344.234/0001-70, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Av. Dom Helder Câmara, 2725, Parte , Maria da Graça, CEP: 21.050-453, firmam o presente aditamento nº 06, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente aditamento nº 06, a alteração da Cláusula Segunda – DO PRAZO, tendo em vista a prorrogação do Termo Contratual, sendo a sua vigência a partir de 01 de junho de 2019 e com seu termino 06 de julho de 2019, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de veículo com motorista, conforme os tipos, quantidades e especificações expostas na tabela do Termo de Contrato Original.

§1º - Justifica-se a prorrogação, para a adequação ao Art.1º do Decreto nº 41.208 de 18 de janeiro de 2016, que dispõe que as Organizações Sociais, com contrato de gestão vigente, deverão realizar suas compras e contratações observando como valores máximos os constantes das Atas de Registro de Preços vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, tempo este estimado necessário para pesquisa de preços e, se for o caso, adesão à ATA ou sua contratação pela nova modalidade de contratação que poderá ser adotada por este Instituto, Pregão Eletrônico, desde que não seja vantajosa sua prorrogação; além de o Contrato ter sido firmado anteriormente à Legislação, e por se tratar de um serviço/atividade essencial, sua rescisão precoce poderá ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de pessoas e o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Pelo presente aditamento nº 06, a Cláusula Segunda – DO PRAZO passa a vigorar com a seguinte redação:

“O presente Termo Contratual é celebrado a partir de 01 de junho de 2019 e com seu término em 06 de julho de 2019, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93. ”

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original e seu aditamento nº 01 ,02,03,04 e 05 no que não conflitarem com o presente aditamento nº 06.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 06, em 02 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2019.


Miguel Vieira
Diretor Financeiro
INSTITUTO GNOSIS

INSTITUTO GNOSIS

RJ LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.